

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI N.º 2.710, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a aprovação do Loteamento Residencial Corso e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Residencial Corso**, situado no perímetro urbano da Cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob n.º 9.269 (M-Nove Mil Duzentos e Sessenta e Nove).

Parágrafo Único. Os limites e confrontações são assim definidos: **NORTE:** por linhas secas, confronta com os lotes n.º 11B – Remanescente e Lote n.º 02-A, todos da mesma Gleba. **LESTE:** pelo Rio Lonqueador, confronta com o Lote n.º 12 da Gleba n.º 01-NP. **SUL:** por estrada, confronta com o Lote n.º 11B1-A e por linhas secas, confronta com o Lote n.º 11C, todos da mesma Gleba. **OESTE:** por estrada, confronta com o Lote n.º 11C da mesma Gleba e por linha seca, confronta com o Lote n.º 10 da Gleba n.º 01-NP.

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 29.153,32 m² (vinte e nove mil cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), sendo:

I – 14.349,89 m² (quatorze mil trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados, destinados a lotes urbanizados, representada por 09 (nove quadras), subdivididas em 44 (quarenta e quatro) lotes;

II – 8.520,08 m² (oito mil quinhentos e vinte metros e oito decímetros quadrados) de área destinada à vias públicas;

III – 2.329,27 m² (dois mil trezentos e vinte e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados) destinados à área institucional;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

IV – 1.913,21 m² (um mil novecentos e treze metros e vinte e um decímetros quadrados) destinados à área verde;

V – 2.040,74 m² (dois mil e quarenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados) não parceláveis, destinados à área de preservação permanente;

Parágrafo Único. O percentual da área parcelável, destinada a vias públicas, área institucional e área verde, que soma 12.762,56 m² (doze mil setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), equivalentes a 47,07% (quarenta e sete inteiros e sete centésimos por cento), bem como o percentual de área não parcelável, equivalente a 2.040,74 (dois mil e quarenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), correspondente a 7% (sete por cento) da área total serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos, área verde e área de preservação permanente.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com galeria coletora de águas pluviais, rede coletora de esgoto, rede distribuidora de água potável, lagoa de retenção, pavimentação com blocos de concreto intertravados, meios-fios e sinalização viária, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, além da demarcação de quadras e lotes, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei n.º 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 3.787,86 m² (três mil setecentos e oitenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados) correspondentes ao Lote n.º 03 da Quadra n.º 237, Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 15 e 16 da Quadra n.º 238, Lotes n.º 02, 03 e 04 da Quadra 239 e Lotes n.º 02 e 03 da Quadra 240 do Loteamento Residencial Corso, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmealeiro, Comarca de Marmealeiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o n.º 9.269 (M-Nove Mil Duzentos e Sessenta e Nove).

§ 2º. O responsável pelo loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no caput deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei n.º 1.339/07.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 3º. O Loteador se compromete a não permitir a realização de edificações, até serem executadas as obras previstas no caput deste artigo, conforme dispõe o inciso III, do § 6º do artigo 10 da Lei n.º 1.339, de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 07 (sete) meses para conclusão das obras, de acordo com o cronograma apresentado, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Loteador deverá realizar a demarcação de modo a dificultar a adulteração, se responsabilizando pelos mesmos até a entrega definitiva do empreendimento.

Art. 6º. Cabe ao Loteador responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura básica, complementar e das áreas públicas não viárias até a expedição do termo de recebimento do loteamento.

Art. 7º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei n.º 1.053/02.

Art. 8º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa da área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro